

FRONTEIRA MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 41.251.077/0001-11

Proposta à Assembleia Geral de Cotistas

a ser realizada no dia 15/12/2022.

Prezado Senhor Cotista,

O Banco Daycoval S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista ("Daycoval" ou "Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **FRONTEIRA MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** inscrito no CNPJ sob o nº 41.251.077/0001-11 ("Fundo"), convocou em 30 de novembro de 2022, os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2022, às 11 horas ("Assembleia") a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a orientação de voto a ser proferida pelo Gestor, em nome do fundo, na 3ª (TERCEIRA) ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 42ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07, iniciada em 30/11/2022 às 10 horas e que encontra-se suspensa e será retomada em 12/12/2022 às 10 horas ("AGT"), cuja ordem do dia será: (i) decretação ou não do vencimento antecipado da CCB e, consequentemente, dos CRI, em razão da não recomposição do Fundo de Reserva, na forma prevista na cláusula 2.9.8.1 do Termo de Securitização e cláusula 5.2.2.4 do Contrato de Cessão; (ii) decretação ou não do vencimento antecipado, conforme a cláusula 13, Item II, (xxiv) da Cédula de Crédito Bancário ("CCB") sob número 41500934-0, e, consequentemente, dos CRI, em relação a não superação das Condições Precedentes B, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão e, posteriormente, no prazo estendido para o dia 30/07/2022, conforme deliberado na Assembleia Geral de Titulares ("AGT") realizada em 21/03/2022; (iii) caso não seja decretado o vencimento antecipado da emissão, autorizar o cancelamento dos CRIs não colocados até a presente data; (iv) prorrogação do prazo para a realizar o aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, firmado em 21 de julho de 2021, para formalizar a constituição de 100% (cem por cento) das quotas da empresa ÁTRIO DE LORENA LOTEAMENTO RESIDENCIAL LTDA, correspondente a 4ª (quarta) alteração contratual de sociedade empresária limitada, realizada em 05 de agosto de 2022; (v) submeter a aprovação dos titulares dos CRIs a proposta da Devedora já recebida e arquivada nos registros da Securitizadora; (vi) repactuação dos termos atuais da Devedora, por meio de contraproposta a ser deliberada em Assembleia Geral dos Titulares do CRI ("AGT"); (vii) em função das deliberações dos temas acima, solicitar aos Titulares dos CRI que indiquem as ações a serem tomadas na sequência, e; (viii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

(ii) A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens acima.

A aprovação da matéria constante da ordem do dia desta proposta dependerá do voto favorável da maioria simples dos cotistas presentes na Assembleia, desde que tais cotistas presentes na Assembleia representem, necessariamente, **(a)** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de todas as cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou **(b)** no mínimo metade de todas as cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) cotistas.

Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador informa aos Cotistas que:

- (i) cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (ii) somente poderão votar na Assembleia os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração;
- (iii) não podem votar na Assembleia e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador e o gestor do Fundo; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do gestor do Fundo; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao gestor do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- (iv) os cotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da Consulta Formal, ficando tais cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista neste item quando: (a) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nesse item; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto; ou (c) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo sexto do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme o parágrafo segundo do artigo 12 da ICVM 472; e
- (v) o voto proferido por procurador ou representante legal de cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação.

A Administradora ressalta que os votos serão realizados por meio eletrônico na plataforma da Administradora, sendo que caso o cotista não consiga votar pela plataforma a Administradora possibilita que os votos sejam encaminhados por meio de comunicação eletrônica para os seguintes e-mails: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br e adm.fundos@bancodaycoval.com.br. As referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia. A

Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

O Administrador ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado. Para as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimentos solicitamos que seja encaminhada a documentação de representação societária completa. A orientação de voto recebida após o dia e horário limite indicado acima não serão computadas no quórum.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: adm.fundos@bancodaycoval.com.br/adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br ou telefone (11) 3138-1678.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A

Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800 555 0500

Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900